

is, e nos termos do Artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 1.089, de 28 de Setembro de 1962, combinado com o Artigo 32, capítulo VIII do Regimento Interno do F.A.R.M.

Concede:

a partir do dia 1º de janeiro de 1963, pensão, a viúva Lezíria Albani Rodrigues, por falecimento de seu marido, Antenor Rodrigues, (P.A. nº 1.089-1) Ex- Zelador do Cemitério da Sede do Município.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 2 de Fevereiro de 1963

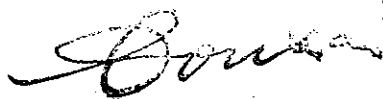
a) Florentino Farouetto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 2 de Fevereiro de 1963
Publicado por afixação no lugar público de costume na mesma data.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1.112

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do § Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 391, de 10 de Maio de 1958, combinado com a Clausula XV da Escritura de Aumento Mútuo, Retificação e Retificação de Clausulas Contratuais, lavrada aos 9 de Junho de 1958, entre a Municipalidade e a Caixa



Economica do Estado de São Paulo; e

Considerando o estudo economico financeiro do Serviço de Abastecimento de Agua elaborado pela Municipalidade sobre o custeio, conservação das obras executadas e ao pagamento dos juros e amortização dos empréstimos que, atinge a despesa anual de cr\$ 5.287.699,50;

Considerando que, deduzida a arrecadação anual desse serviço, na importancia de cr\$ 1.897.179,80, verifica-se um Deficit de cr\$ 3.390.519,70;

Decreta:

Artigo 1º - A Tarifa mensal remuneratória do Serviço de Abastecimento de Agua, será fixada, a partir de 1º de Fevereiro de 1963, na seguinte base:

- a) - Primeiro perimetro cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros).
- b) - Segundo Perimetro cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros).
- c) - Terceiro perimetro cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).

Artigo 2º - Ficam os senhores consumidores obrigados a recolher, na Tesouraria Municipal, dentro de 15 dias contados da expedição do competente aviso, a diferença de cobrança, correspondente a duas vezes a tarifa fixada pelo artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - A parte variavel ou de excesso, isto é a consumida acima do volume normal de consumo estabelecido para o predio (15 m³), será cobrada mensalmente a razão de cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por metro cu-

lico (1.000 litros).

Artigo 4º - Para os infratores do presente Decreto, será aplicada a pena constante do Artigo 213 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 373, de 12 de Dezembro de 1958.

Artigo 5º - Este Decreto, ressalvado o disposto no artigo 1º, entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 6 de Fevereiro de 1963.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 6 de Fevereiro de 1963

Publicado por afixação no lugar público de costume na mesma data.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1.113

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 93, parágrafo 1º, Alínea "A", do Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942,